Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.1/29

HB Fazendas

GRUPO HB FAZENDAS

Processo nº 5148994-97.2022.8.09.0029

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial apresentado em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 11.101/2005, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Apresentado por:

Hilton César Basílio do Rosário

Diretor

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.2/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
1.1. A empresa recuperanda: GRUPO HB FAZENDAS
1.1.1. História e Evolução

2. CAUSAS DA CRISE NO GRUPO HB FAZENDAS

3. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA
3.1. Objetivo do Aditivo e viabilidade econômica do Plano
3.2. Síntese dos meios de Recuperação Judicial (Art. 53 da Lei 11.101/05);
3.3. Reestruturação Operacional;
3.4. Reestruturação Financeira
3.4.1. Premissas da Modelagem Econômico-Financeira
3.4.2. Receitas operacionais
3.4.3. Custos e Despesas
3.4.4. Capital de Giro
3.4.5. Financiamento DIP
3.5. Outras medidas de reestruturação
3.5.1. Reestruturação societária
3.5.2. Alienação de ativos

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO
4.1. Viabilidade do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
4.2. Reestruturação de créditos

5. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS
5.1. Credores Classe I – Trabalhista
5.2. Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real
5.3. Credores Classe III (Quirografários)
5.4 Classe IV (ME e EPP)
5.5. Disposições Gerais sobre os Pagamentos

6. NOVAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8. ANEXOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG n.º 21.446.124 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.519.828-58; e **MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI/RG n.º 22.236.162-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.520.158-86, ambos residentes e domiciliados na Rua 36, n° 620, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Catalão, Estadode Goiás, CEP 75.713-120; e **HB FAZENDAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 45.249.649/0001-89, com sede estatutária situada na Rodovia BR 050, Km 163, S/N, Zona Rural, cidade de Ipameri, Estado de Goiás, CEP:75.780-000, todos integrantes do grupo econômico de fato, doravante em conjunto denominados **("GRUPO HB FAZENDAS")**

Considerando que em 25 de abril de 2023 o **GRUPO HB FAZENDAS**., teve o processamento de seu pedido de recuperação deferido pelo Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sob o registro protocolizado n.º 5148994-97.2022.8.09.0029.

Considerando que em 23/06/2023, em cumprimento ao art. 50 da Lei de Recuperação Judicial. foi apresentado um Plano de Recuperação Judicial (PRJ) com a finalidade de oferecer aos credores os meios e condições para superação da crise econômico-financeira da empresa recuperanda;

Considerando que houve objeções ao referido PRJ, interpostas por (i) SOMA Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (mov.115); (ii) Banco do Brasil (mov.116); (iii) Ceila Reinaldo da Costa (mov.117);

Considerando que em razão da evidente rejeição ao Plano de Recuperação Judicial por parte dos credores, a recuperanda optou, por bem, ajustar as condições previstas inicialmente;

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, nos autos da ação de recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, Processo nº 5148994- 97.2022.8.09.0029, apresenta o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.4/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

1.1. A empresa recuperanda

1.1.1. História e evolução

O “GRUPO HB FAZENDAS” atua no segmento da agricultura e é composto pela empresa HB FAZENDAS LTDA., e pelos empresários rurais Hilton César Basílio do Rosário e Mara Regina Mosconi do Rosário.

O proponente, Hilton César Basílio do Rosário, natural de São Joaquim da Barra/SP–Ipuã, é filho do Sr. Walter Basílio do Rosário, que foi gerente das fazendas do Grupo Tomazini, em Pires do Rio/Goiás, e sua história no campo começou aos 13 anos de idade, onde, após concluir a 5ª série do ensino fundamental não teve condições de continuar seus estudos, começou a trabalhar com seu pai na lida do campo, o que o levou, com o passar dos anos, adquirir conhecimento e experiência na produção e manejo em lavouras de soja e milho.

Após uma temporada trabalhando com seu pai em Pires do Rio/GO, Hilton César, em 1988 regressou para a sua cidade natal, “Ipuã/SP”, para trabalhar também no campo com um Grupo de produtores rurais de suaconfiança. Em 1993 o primeiro autor, então com 20 anos, conheceu a segunda autora, Mara Regina Mosconi.

Após 2 anos de namoro, Hilton e Mara, marcaram o casamento, oportunidade na qual que seu sogro, juntamente com 3 tios de sua noiva, que já eram grandes produtores rurais, o convidaram para que trabalhasse junto à nova família.

Em 1995 o casal se casou e, após 2 anos de trabalho no Grupo, Hilton foi convidado para residir em Campo Alegre de Goiás/GO e gerenciar uma parte das fazendas do Grupo de Produtores naquele munícipio.

Após 7 anos de trabalho e êxito na condução dos negócios, em 2002, seu Sogro, Moacir Mosconi, veio a falecer, passando o seu espólio a ser sócio do Grupo de Produtores, sociedade que perdurou somete por um ano, ou seja, até 2003.

Em 2003 o Grupo se desfez, passando as áreas rurais das herdeiras (sogra, esposa e cunhada), a ser administradas pelo primeiro autor, Hilton César.

Assim, após muito trabalho, poucos recursos financeiros e carência de máquinas agrícolas, os proponentes, juntamente com os demais herdeiros do Sr. Moacir, ano a ano veio conduzindo a atividade agrícola com sucesso produzindo em uma área de 680 hectares até 2008.

Em 2008 sua cunhada e o esposo decidiram desfazer a sociedade que perdurava desde 2003. Levando o autor a buscar por áreas agricultáveis a serem arrendadas.

O dinamismo e a excelência que sempre pautaram a atuação do autor, somados ao seu espírito empreendedor, transformaram seus negócios em referência de sucesso na região de Catalão/GO.

Em 2012, o Sr. Hilton César já produzia, aproximadamente 2.400 hectares, sendo 350 hectares próprios (sogra e esposa) e 2.050 hectares arrendados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Esse período foi um marco, registrando boas safras e bons preços na comercialização.

Destaca-se que esse crescimento só foi possível em razão da atuação comprometida e diligente do Sr. Hilton.

Assim, como visto, o Sr. Hilton já está no setor rural há mais de 30 (trinta) anos e durante esse período se dedicou a cultivo de grãos, com destaque a cultura da Soja.

Todavia, questão alheias às vontades dos autores geraram uma crise sem precedentes motivando o presente pedido de recuperação judicial.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

2. CAUSAS DA CRISE NO GRUPO HB FAZENDAS

O agronegócio é responsável pela maior parte da receita do país. O Brasil figura atualmente como um dos principais atores na produção e colheita de grãos, especialmente a soja.

Esse cenário, contudo, nem sempre se mostra positivo, porquanto se submete às consequências de diversas ordens, como variação cambial, recorrente alteração no preço de insumos e dos transportes, bem como os fatores que fogem ao controle humano, como as condições climáticas. Isso significa que o setor agrícola não está livre de atravessar uma crise financeira.

Em 2016, o fortalecimento da economia dos Estados Unidos da América e a crise política e financeira da Europa afetaram diretamente a produção agropecuária nacional, pressionando o câmbio e desvalorizando o real.

No Brasil, observou-se a cotação do dólar bater recordes, subindo de R$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavo) em 2015 para aproximadamente R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). A alta foi influenciada, ainda, pelo cenário nacional (político e econômico) conturbado e pelas incertezas sobre o ajuste fiscal das contas públicas brasileiras. A alteração cambial causou enorme impacto na economia nacional, vez que refletiu em diversos segmentos, interferindo no preço das importações, do combustível, da aquisição de insumos, e pressionando a inflação.

Já com relação ao continente Europeu, vislumbra-se que o primeiro impacto consistiu na desaceleração da demanda por produtos rurais brasileiros diante das crescentes taxas de desmatamento, onde o continente europeu vem tentando implantar uma lei que pretende fechar as portas para os sete produtos que causam mais impacto ambiental no Brasil (soja, cacau, café, óleo de palma, carne bovina e madeira e seus derivados).

Sabe-se que uma das diretrizes do agronegócio brasileiro é a exportação de produtos primários, por isso, trabalha com a cadeia de abastecimento em vários países, sofrendo diretamente com as flutuações de mercado.

Além disso, é normal a realização de compra de insumos agrícolas com lastro na moeda americana, o que sobejou sobremaneira a capacidade de pagamento.

Aliado a estes cenários já demonstrados, houve um novo acordo mundial celebrado entre Estados da Unidos da América e Chinai, impactando no mercado brasileiro, em especial no Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

Como resposta às dificuldades apontadas, os recuperandos, mais de uma vez, socorreram-se a bancos, sujeitando-se às altas taxas de juros, com a finalidade de angariar capital de giro e prosseguir com as atividades. Para tanto, tornavam-se garantidores recíprocos nas obrigações assumidas a fim de viabilizar o crédito. Com o passar do tempo e agravamento da situação dos recuperandos, a estratégia adotada mostrou-se prejudicial, pois o aporte financeiro, apesar de viabilizar a continuidade da atividade, ensejava altas taxas de juros para suprimir qualquer ganho revelado.

Desse modo, eliminadas as linhas de crédito e inviabilizada a captação de recursos, os requerentes não tiveram outra escolha a não ser reduzir as atividades laborais e sucumbir aos juros e encargos contratuais.

Outrossim, destaca-se, também, o expressivo aumento no preço dos insumos agrícolas (macro nutrientes e corretivos de solos) devido a sua cotação no dólar, que chegou a ter uma alta de aproximadamente 100%, enquanto no mesmo período, a Saca de Soja em Grão de 60 kg, valorizou apenas 28,34%.

Embora o preço da saca de soja em grãos de 60 kg tenha recuperado frente ao dólar nos anos de 2020, 2021 e até fevereiro de 2022, o estrago já estava feito.

A propósito, eis gráfico comparativo sobre a matéria:

Data	Cotação do Dólar (*)	Soja em Grão - Sc 60 kg (**)
	Valor	Valor
31/12/2012	2,084	64,510
31/12/2013	2,335	61,730
31/12/2014	2,672	55,372
31/12/2015	3,870	66,639
31/12/2016	3,383	71,175
31/12/2017	3,283	65,549
31/12/2018	3,792	75,540
31/12/2019	4,183	82,792
31/12/2020	5,485	137,063
31/12/2021	5,420	153,995
16/02/2022	5,180	163,373

Variação entre 12/2012 e 12/2019	**100,72%**	**28,34%**
Variação entre 12/2012 e 02/2022	**148,57%**	**153,25%**

Não se pode olvidar dos fortes impactos ocasionados pela deflagração da pandemia ocasionada pela COVID-19, a qual, por intermédio das medidas de prevenção ao contágio adotadas pelo Estado, interromperam a manutenção das atividades empresariais desenvolvidas e diminuíram drasticamente o seu rendimento, diante da volatilidade da cadeira produtiva em um cenário de enorme incerteza.

Cita-se, ainda, o forte aumento dos custos de produção no controle de pragas, em razão da propagação da lagarta *Helicoverpaarmigera* que provocou graves

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

danos na lavoura de diversas culturas, mas, principalmente, na cultura da Soja; a frustração da safra da soja e milho devido a estiagem; a venda de safra abaixo do preço, objetivando a captação de recursos financeiros para honrar os compromissos assumidos e promover a manutenção e preservação da atividade produtora; e, inclusive, o incêndio na lavoura de milho, em 2020, situada na região Santo Antônio da Soledade, município de Campo Alegre de Goiás, o qual destruiu 40 dos 60 hectares plantados na safrinha.

É perceptível que o setor do agronegócio vem sofrendo ao longo dos últimos anos de forma incomensurável em razão do acúmulo de combinações de eventos negativos, tanto no cenário local quanto no global, forçando os produtores rurais a se socorrerem ao instituto jurídico da Recuperação Judicial, objetivando salvaguardar suas atividades empresariais e preservar sua função social e o emprego dos trabalhadores.

Todavia, os Recuperandos, mesmo diante de tantas dificuldades enfrentadas, vislumbram como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de continuar a seguir a trajetória de sucesso de outrora, marcado pelo crescimento e pela inovação.

A expectativa dos GRUPO HB FAZENDAS, concernente à sua Recuperação, está alicerçada, principalmente, na: (i) consolidada história do Recuperandos de boa atuação no setor agrícola; (ii) estrutura para o exercício da atividade empresarial construída ao longo dos anos, possuindo não só pessoal qualificado, mas também maquinário adequado e moderno para a exploração agrícola; e (iii) o *KnowHow* constituído no segmento de atuação, sendo esses fatos diferenciais e que contribuirão para o soerguimento e superação das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas.

3. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

O objetivo do presente pedido foi o de manter viva a unidade empresarial, salvaguardando os empregos diretos e indiretos, assim como defender os interesses de seus Parceiros/Credores. A combinação dos fatores motivadores da crise financeira da **GRUPO HB FAZENDAS**, mencionados anteriormente, mostraram-se de difícil superação apenas com a adoção de medidas de gestão empresarial.

A sociedade foi forçada a buscar o socorro legal da Recuperação Judicial, para tornar possível tanto a reestruturação de suas dívidas, quanto a continuidade das atividades da empresa, visando sua reestruturação, de forma a honrar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.9/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

compromissos assumidos, pautando-se pela ética no trabalho e capacidade de superação, valores esses que sempre nortearam a sua história de atuação.

O Plano de Reorganização das Empresas em Recuperação, cujo objetivo é criar condições para que a crise seja superada, será abrangido por uma profunda **reestruturação operacional e comercial**, a fim de reconquistar os negócios, tornando a operação rentável e geradora de caixa.

O PRJ inicialmente idealizado foi afetado por fatores externos supervenientes.

A nova proposta é baseada em estudos para superar todos esses fatores e reestruturar o negócio, honrando as dívidas junto a seus credores.

3.1. Objetivo do Aditivo e viabilidade econômica do Plano

O objetivo do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é demonstrar a possibilidade de equalização do passivo sujeito à recuperação judicial, mirando a reestruturação das operações do Grupo HB Fazendas, com a finalidade de saldar o passivo e preservar a continuidade dos negócios empresariais em sintonia com os princípios norteadores da recuperação judicial dispostos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

3.2. Síntese dos Meios de Recuperação Judicial

3.2.1. Especificamente com relação aos meios de Recuperação Judicial, relacionados no artigo 50, da Lei 11.101/05, a **GRUPO HB FAZENDAS** utilizará os seguintes meios e instrumentos para viabilizar a sua recuperação:

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (Art. 50, I da Lei 11.101/05);

(ii) Venda total ou parcial dos bens (Art. 50, XI da Lei 11.101/05);

(iii) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (Art. 50, XII da Lei 11.101/05).

(iv) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.10/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

(v) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro.

(vi) Conversão de dívida em capital social.

(vii) Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

3.2.2. Os meios elencados acima, serão explicados e conceituados posteriormente, assim como a maneira como serão utilizados dentro do contexto de reorganização da sociedade.

3.3. Reestruturação Operacional

3.3.1. Dentro da **parte operacional**, a reestruturação passa por analisar todas as variáveis que possuem influência no resultado da Empresa e estabelecer um plano de ação para cada uma delas. Desta forma, existem **variáveis externas**, como perspectiva de mercado, contexto estratégico, concorrência, licitações, e **variáveis internas**, como os *drivers* que impactam diretamente na geração de caixa: receita, custos diretos, despesas, capital de giro e investimentos.

3.3.2. Nas **variáveis externas**, o nível de ação e de controle da Empresa é mais baixo. Portanto as suas tendências devem ser analisadas com cautela para que, em um cenário de adversidade, esteja preparada para superá-la.

3.3.3. O maior poder de mudança da **GRUPO HB FAZENDAS** vem sendo efetivado na **parte interna**, pois são variáveis muito mais controláveis do ponto de vista da implementação de planos de ação para resolver os problemas e sistemas existentes.

3.3.4. Apesar de a **redução de despesas** já ter se iniciado através de uma agressiva reestruturação administrativa, outras frentes devem caminhar em conjunto para maximizar a geração de caixa da empresa.

3.3.5. Portanto, no âmbito da reestruturação operacional, a **HB** atuará em três frentes: (I) renegociar o prazo de pagamento dos contratos ativos, a fim de reduzir o prazo médio de recebimento; (II) promover a reestruturação logística, para que seja garantido um estoque regulador mínimo de mercadorias, evitando compras e a geração de compromissos de pagamentos excessivos, de forma que o giro de estoque

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

atinja o melhor nível de otimização, sem causar rupturas na operação e; (III) retomar a confiança e credibilidade conquistadas com os seus fornecedores, ao longo de décadas de parceria, para que volte a ter o prazo de pagamento que obtinha antes do início de sua crise econômico-financeira.

3.3.6. Assim, na parte de **redução de custos e despesas**, o trabalho, que já foi iniciado, será acrescido de novas ações, tais como:

- Revisão do processo de compras com desenvolvimento de parceiros estratégicos utilizando-se a estrutura destes em nossas operações, reduzindo-se os custos de logística atual:
- Incremento do abastecimento por meio dos parceiros estratégicos que farão operação logística e entrega ponto a ponto;
- Gerenciamento de rotina mensal com os gerentes de todas as áreas;

3.4. Reestruturação Financeira. A segunda parte do Plano de Reorganização do **Grupo HB Fazendas** passa pela readequação das suas dívidas para que, com a sua geração de fluxo de caixa, restabeleça sua capacidade de pagamento. Neste contexto, **foi projetado um fluxo de caixa como base para definição das propostas de pagamento para todos os Credores.**

3.4.1. Premissas da Modelagem Econômico-Financeira O modelo Econômico-Financeiro elaborado considera o efeito da inflação nos custos e nas despesas. As projeções contidas nas demonstrações abaixo são expectativas futuras e contém estimativas que podem vir a não se concretizar, pois dependem de fatores de mercado, externos à gestão da empresa. Eventuais mudanças drásticas nas conjunturas econômicas nacionais ou internacionais refletirão nos resultados apresentados.

3.4.2. Receitas Operacionais. A geração dos recursos necessários ao adimplemento das obrigações terá como **principal fonte a recuperação de receitas operacionais.**

3.4.3. Custos e Despesas

3.4.3.1. Quanto aos **custos**, é considerada uma redução no CMV (Custo das Mercadorias Vendidos), decorrente de melhorias implementas na área de compras, aliadas à perspectiva de retorno de importantes fornecedores que possuem preço competitivo com qualidade de produto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

3.4.3.2. Quanto às **despesas**, a principal conta refere-se ao custo dos funcionários, que está sendo corrigido através do gerenciamento de recursos humanos.

3.4.4. Capital de Giro: As variáveis que compõe a necessidade de capital de giro de uma empresa são: contas a pagar, contas a receber e estoque. No caso específico de contas a pagar, foi projetado uma queda em relação ao prazo que a GRUPO HB FAZENDAS possuía em anos anteriores, devido a restrição de crédito com os fornecedores. A partir da aprovação do PRJ, o prazo deve retornar para um patamar razoável, com a melhoria dos resultados da Empresa e a reconquista da confiança dos fornecedores. É fundamental que os fornecedores voltem a fornecer mercadorias e serviços com prazos e preços competitivos.

3.4.5. Financiamento DIP: além da reestruturação dos Créditos, a **HB** buscará a obtenção de financiamentos DIP, seja através do aporte direto de capital, ou mesmo de bens e serviços dos fomentadores, tudo com a observância do art. 67 da LRF.

3.5. Outras medidas de reestruturação

3.5.1. Reestruturação societária: O Grupo HB Fazendas poderá, ao longo da recuperação judicial, realizar operações societárias que visem a superação da crise financeira, seja através do ingresso de novos sócios ou acionistas, ou mediante a realização de cisão e/ou incorporação entre empresas, tudo para que possa tornar mais eficientes as operações empresariais em contexto mais vantajoso, tal como preconiza a LRF, art. 50, II. Referidas medidas viabilizarão novos investimentos, segregação de atividades não afins, encerramento de estruturas inativadas, desfazimento de atividades e estruturas sobrepostas e redundantes, entre outras.

3.5.2. Alienação de ativos

3.5.2.1. Venda da Fazenda Santa Bárbara. Visando o cumprimento do PRJ, bem como a possibilidade de antecipação do pagamento dos credores, com base no art. 50, VXIII, da Lei 11.101/2005, fica desde já autorizada às Recuperandas a **venda da Fazenda Santa Barbara**, imóvel rural situado na Fazenda Santa Bárbara, localizado no munícipio de Ipameri-GO, com área de 241,89,14ha, objeto da matrícula 11.351, registrada no CRI de Ipameri/GO que será, para todos os efeitos, considerada UPI – unidade produtiva isolada, garantindo ao adquirente que o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

objeto de arrematação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

3.5.2.2. Processo competitivo. A alienação de bens dar-se-á por uma das modalidades a seguir: (i) leilão eletrônico, presencial ou híbrido; (ii) processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em edital; ou (iii) qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos da Lei 11.101/2005 e observada a média de 3 (três) avaliações a mercado.

3.5.2.3. *Stalking Horse*. Com intuito de garantir a maximização do valor do ativo a ser alienado, será possibilitada a apresentação de proposta vinculativa por credor ou terceiro interessado na arrematação da **Fazenda Santa Bárbara**. A proposta, que **será considerada como valor mínimo de lance**, poderá ser **anexada a este PRJ**, apresentada em Assembleia Geral de Credores ou juntada aos autos após a homologação do PRJ, desde que apresentada antes do início do procedimento de alienação. Caso um **terceiro interessado** apresente um lance mais elevado no certame, o ***Stalking Horse* poderá assegurar a arrematação do ativo apresentando uma oferta igual ou superior**, uma vez encerrado o procedimento competitivo de venda.

3.5.2.4. Prazo inicial do processo competitivo. O *Stalking Horse* deverá confirmar sua oferta no prazo máximo de 30 dias da homologação do PRJ, oportunidade em que deverá depositar à vista em juízo o valor correspondente à oferta anexada a este PRJ, apresentada em Assembleia Geral de Credores ou juntada aos autos da RJ.

3.5.2.5. Prazos complementares do processo competitivo. Apresentada a oferta inicial pelo *Stalking Horse*, o d. juízo ordenará o início do processo competitivo, oportunizando a participação de eventuais terceiros interessados na aquisição da UPI Fazenda Santa Bárbara. O agente nomeado para essa função deverá respeitar os seguintes prazos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

a) A partir do depósito do valor da proposta do *Stalking Horse*, em até 15 (quinze) dias corridos, publicará Edital contendo descrição e avaliação da UPI Fazenda Santa Bárbara e tornará pública a proposta, oportunizando a eventuais terceiros interessados a cobertura da proposta em 15 (quinze) dias corridos da publicação do Edital;

b) Havendo proposta maior que a inicialmente lançada (em valor de moeda nacional), concederá 5 (cinco) dias corridos para o *Stalking Horse* igualar ou cobrir a oferta lançada pelo terceiro interessado.

c) Publicação de novo Edital com a proposta vencedora, concedendo 10 (dez) dias corridos para eventuais impugnações pelos Recuperandos, credores e terceiros interessados.

3.5.2.6. Ausência de proposta inicial. Inexistindo a figura do *Stalking Horse* ou caso seja a proposta retirada, essa não mais servirá de garantia de preço mínimo, valendo para tal as avaliações realizadas, sendo que o agente nomeado deverá respeitar os seguintes prazos:

a) Publicação de Edital contendo a descrição da UPI Fazenda Santa Bárbara, bem como sua avaliação a mercado, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para eventuais impugnações pelos Recuperandos, credores e terceiros interessados.

b) Publicação de segundo Edital contendo o valor base de avaliação, estabelecendo o lance mínimo de 100% do valor de avaliação em primeiro certame e de 75% do valor da avaliação em segundo certame. Cada certame ficará aberto por 15 (quinze) dias corridos.

c) Inexistindo proposta, concederá o prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos para a apresentação de proposta por venda direta, que ficará

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

condicionada ao aceite dos Recuperandos, de forma que o prazo total da competição não exceda 180 dias contados da publicação do segundo Edital.

3.5.2.7. Credores elegíveis. Os credores detentores de créditos tanto na **Classe II** quanto na **Classe III** poderão utilizar a totalidade de seus créditos para lançar como moeda em processo de leilão da **Fazenda Santa Bárbara**, depositando o saldo sobressalente em favor da Recuperanda, que utilizará para cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ e para a reestruturação das atividades. Por essa modalidade, operar-se-á a quitação dos créditos do Credor Elegível, que se incumbirá de efetuar o pagamento do saldo entre seus créditos e o valor da arrematação às Recuperandas.

3.5.2.8. Ausência de sucessão. Qualquer UPI prevista neste Plano será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem quaisquer das UPIs ou às demais sociedades da Recuperanda em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF. Eventual gravame de usufruto sobre a matrícula será indenizado na proporção gravada em matrícula, considerando o valor proveniente da arrematação, de forma que se possibilite a entrega ao adquirente do ativo livre e sem restrições quanto a posse. Facultativamente, o adquirente poderá permitir o desmembramento do ativo, a fim de atender a finalidade da área do usufrutuário.

3.5.2.9. Possibilidade de venda direta. Não obstante a previsão de alienação das UPI na forma prevista neste Plano via leilão ou processo competitivo, sendo esse inefetivo (sem lançamento de proposta), o **Grupo HB Fazendas** poderá submeter ao Juízo Recuperacional pedido alternativo de venda direta de um ou alguns ativos que eventualmente comporiam uma UPI, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, desde que demonstrada a conveniência e adequação da venda do ativo, cuja pertinência deverá passar pelo crivo do Juízo da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.16/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

4.1. Viabilidade do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Encontra-se comprovada pelas Demonstrações de Resultado e Fluxo de Caixa Projetados, que integram o presente *in folio*, baseado em três diretrizes para a consecução dos objetivos a tramitação processual (a) condições de prazos e condições especiais para pagamento do passivo; (b) busca de suporte financeiro de parceiros operacionais no curso da recuperação judicial. A alienação total ou parcial de UPI não está contemplada no fluxo, fato que, ocorrendo, antecipará a quitação dos credores, no mesmo fluxo de pagamento previsto na venda.

4.2. Reestruturação de créditos. Para a consecução do soerguimento empresarial faz-se essencial a repactuação dos créditos, com a concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações arroladas no Quadro Geral de Credores, da forma adiante descrita:

5. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1 Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

5.1.1. Correção monetária. Os **Credores Trabalhistas** receberão seus créditos de acordo com um critério uniforme, com correção monetária pela **TR (taxa referencial)**, incidente a partir da data do **pedido de Recuperação Judicial**, até o limite equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observadas as seguintes condições:

5.1.2. Deságio. Não haverá aplicação de deságio para os credores trabalhistas titulares de créditos não superior a cento e cinquenta salários-mínimos.

5.1.3. Forma de pagamento. O pagamento será preferencialmente por meio da captação de recurso com a venda da Fazenda Santa Bárbara. Nos termos no item 3.5.2 deste PRJ, os credores terão seus créditos adimplidos com o mesmo fluxo de pagamento proposto pelo adquirente ou, em caso de inocorrência da venda, respeitando-se o prazo estipulado para esta classe, abaixo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.17/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

disposto. Caso a venda seja realizada de forma parcelada, os pagamentos não poderão extrapolar os estabelecidos no plano, mesmo que sejam concedidos prazos e parcelamentos a maior ao adquirente.

5.1.4. Carência: Não haverá **carência formal para esta classe de credores.** O marco inicial de pagamento será contado da data de homologação do PRJ ou data de homologação de futuro crédito de natureza trabalhista.

5.1.5. Prazo: O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias após o encerramento da colheita da primeira safra após a homologação do PRJ e quitados em até 6 (seis) meses**.

5.1.6. Crédito Excedente: Os credores com créditos **excedentes ao limite equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos**, receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao **Credor Quirografário, na sua respectiva subclasse**.

5.1.7. Créditos Trabalhistas de pequeno valor: Os Credores trabalhistas titulares de créditos não superior a cinco salários-mínimos serão os primeiros a receber seus valores, os quais serão quitados integralmente antes de qualquer pagamento à credores com valor superior a cinco salários-mínimos, observado o limite temporal imposto pela lei para a quitação total deste passivo.

5.2. Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real

5.2.1. Correção monetária: Os **Credores com Garantia Real** poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, com correção monetária pela **TR (taxa referencial)**, incidente a partir da data do **pedido de Recuperação Judicial**, de acordo com uma das seguintes opções de pagamento:

5.2.1.1. Opção A – Credores com Garantia Real Parceiros: Os **Credores com Garantia Real Parceiros** que validamente elegerem a opção A e que mantiverem o fornecimento de bens; prestação de serviços; concessão e/ou manutenção de crédito e/ou financiamento, preservando o acesso à linha de crédito, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo **GRUPO HB**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

FAZENDAS, ou ainda aqueles credores que, comprovadamente, antes do pedido da RJ, fomentaram a atividade dos Recuperandos e possuem **crédito total superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** devidamente habilitado no Quadro Geral de Credores, independentemente da classe e natureza do crédito, terão seus créditos reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, em conformidade com a expressa disposição do parágrafo único, do artigo 67 da LREF, observando-se as seguintes condições:

5.2.1.2. Deságio: Será aplicado **deságio de 20,00% (vinte por cento)** sobre o valor do crédito;

5.2.1.3. Carência: Não haverá **carência formal para esta classe de credores.** O marco inicial de pagamento será contado da data de homologação do PRJ ou data de homologação de futuro crédito desta natureza.

5.2.1.4. Prazo: Os credores terão seus créditos quitados com o recurso obtido com a venda da **UPI Fazenda Santa Barbara**, no mesmo fluxo de pagamento proposto pelo adquirente, respeitando os deságios previstos para cada subclasse.

5.2.2.1. Opção B – Credores com Garantia Real não fomentadores: Os credores com Garantia Real que validamente elegerem a opção B terão seus créditos com Garantia Real reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, observando-se as seguintes condições:

5.2.2.2. Deságio: Será aplicado **deságio de 70,00% (setenta por cento)** sobre o valor do crédito;

5.2.2.3. Carência: Será concedido Prazo de **Carência de 12 (doze) meses** para o início do pagamento das parcelas do principal e correção, contados da Data de Homologação do Plano;

5.2.2.4. Prazo: Após o Prazo de Carência previsto no item 5.2.2.3, acima referenciado, o Crédito será pago no prazo de 8 (oito) anos, em parcelas iguais, anuais e consecutivas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.19/29

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

5.2.3. Antecipação do pagamento com a venda da Fazenda Santa Bárbara: Ocorrendo a venda da **UPI Fazenda Santa Barbara**, nos termos no item 3.5.2 deste PRJ, os credores terão seus créditos quitados com o mesmo fluxo de pagamento proposto pelo adquirente, respeitando os deságios previstos para cada subclasse.

5.2.3.1. Viabilização da transferência da Fazenda Santa Bárbara – quitação do credor hipotecário: Como forma de viabilizar a venda da UPI Fazenda Santa Bárbara, visando o cumprimento a curto prazo do PRJ, os credores hipotecários liberarão as garantias gravadas em matrícula e em troca terão seus créditos prioritariamente quitados tão logo haja depósito de valor suficiente pelo arrematante, respeitando-se os deságios previstos no PRJ.

5.2.4. Credores elegíveis: Os credores detentores de créditos tanto na **Classe II** quanto na **Classe III** que optarem por arrematar a UPI Fazenda Santa Bárbara, poderão utilizar a totalidade de seus créditos para lançar como moeda em processo de leilão ou competitivo, depositando o saldo sobressalente em favor da Recuperanda, que utilizará para cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ e para a reestruturação das atividades. Por essa modalidade, operar-se-á a quitação dos créditos do Credor Elegível, que se incumbirá de efetuar o pagamento do saldo entre seu crédito e o valor da arrematação às Recuperandas.

5.3. Credores Classe III (quirografários)

5.3.1. Correção monetária: Os credores com Créditos Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos, com correção monetária pela **TR (taxa referencial)**, incidente a partir da data do **pedido de Recuperação Judicial**, de acordo com uma das seguintes opções de pagamento:

5.3.2. Opção A – Credores Quirografários Parceiros: Os Credores Quirografários Parceiros que validamente elegerem a opção A e que mantiverem o fornecimento de bens; prestação de serviços; concessão e/ou manutenção de crédito e/ou financiamento, preservando o acesso à linha de crédito, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo **GRUPO HB**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

FAZENDAS, ou ainda aqueles credores que, comprovadamente, antes do pedido da RJ, fomentaram a atividade dos Recuperandos e possuem **crédito total superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** devidamente habilitado no Quadro Geral de Credores, independentemente da classe e natureza do crédito, terão seus créditos reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, em conformidade com a expressa disposição do parágrafo único, do artigo 67 da LREF, observando-se as seguintes condições:

5.3.2.1. Deságio: Haverá aplicação de **deságio de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do crédito.

5.3.2.2. Carência: Não haverá **carência formal para esta classe de credores.** O marco inicial de pagamento será contado da data de homologação do PRJ ou data de homologação de futuro crédito de natureza quirografária;

5.3.2.3. Prazo: Os credores terão seus créditos quitados com o recurso obtido com a venda da **UPI Fazenda Santa Barbara**, no mesmo fluxo de pagamento proposto pelo adquirente, respeitando os deságios previstos para cada subclasse.

5.3.3. Opção B – Credores Quirografários não fomentadores: Os Credores Quirografários que validamente elegerem a opção B terão seus créditos reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, observando-se as seguintes condições:

5.3.3.1. Deságio: Haverá aplicação de **deságio de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do crédito.

5.3.3.2. Carência: Será concedido Prazo de **Carência de 24 (vinte e quatro) meses** para o início do pagamento das parcelas do principal e correção, contados da Data de Homologação do Plano;

5.3.3.3. Prazo: Após o Prazo de Carência previsto no item 5.3.2.2, acima referenciado, o Crédito será pago no **prazo de 10 (dez) anos**, em parcelas iguais, anuais e consecutivas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

5.3.4. Credores deslocados da Classe 1 pelo excedente a 150 salários-mínimos: Os credores trabalhistas cujo crédito **ultrapasse o limite equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos**, nos termos do item 5.1.1, terão o valor excedente de seu crédito deslocado para a Classe 3, observando-se as seguintes condições:

5.3.4.1 Deságio: Haverá aplicação de **deságio de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do crédito.

5.3.4.2 Carência: Será concedido Prazo de **Carência de 6 (seis) meses** para o início do pagamento das parcelas do principal e correção, contados da Data de Homologação do Plano;

5.3.4.3 Prazo: Após o Prazo de Carência previsto no item 5.3.4.2, acima referenciado, o Crédito será pago no prazo de **2 (dois) anos, em parcelas iguais, trimestrais e consecutivas**.

5.3.5. Antecipação do pagamento com a venda da Fazenda Santa Bárbara: Ocorrendo a venda da UPI Fazenda Santa Barbara, nos termos no item 3.5.2 deste PRJ, os credores terão seus créditos quitados com o mesmo fluxo de pagamento proposto pelo adquirente, respeitando os deságios previstos para cada subclasse. Com relação à classe trabalhista, o prazo não poderá em hipótese alguma superar os 02 anos previstos no item 5.3.4.3.

5.3.6. Credores elegíveis: Os credores detentores de créditos tanto na **Classe II** quanto na **Classe III** que optarem por arrematar a UPI Fazenda Santa Bárbara, poderão utilizar a totalidade de seus créditos para lançar como moeda em processo de leilão ou competitivo, depositando o saldo sobressalente em favor da Recuperanda, que utilizará para cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ e para a reestruturação das atividades. Por essa modalidade, operar-se-á a quitação dos créditos do Credor Elegível, que se incumbirá de efetuar o pagamento do saldo entre seu crédito e o valor da arrematação às Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

HB Fazendas

5.4. Credores Classe IV (ME/EPP)

5.4.1. Correção monetária: Os credores com Créditos ME/EPP receberão seus créditos de acordo com um critério uniforme, com correção monetária pela **TR (taxa referencial)**, incidente a partir da data do **pedido de Recuperação Judicial** até o efetivo pagamento do crédito.

5.4.2. Deságio: Haverá aplicação de **deságio de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do crédito.

5.4.3. Carência: Será concedido Prazo de **Carência de 3 (três) meses** para o início do pagamento das parcelas do principal e correção, contados da Data de Homologação do Plano;

5.4.4. O pagamento será **preferencialmente** por meio da captação de recurso com a **venda da Fazenda Santa Bárbara.** Nos termos no item 3.5.2 deste PRJ, os credores terão seus créditos quitados com o mesmo fluxo de pagamento proposto pelo adquirente ou, em caso de inocorrência da venda, respeitando-se o prazo estipulado para esta classe, abaixo disposto.

5.4.5. Prazo: O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após o encerramento da colheita da primeira safra após a homologação do PRJ e quitados em até 12 (doze) meses** após o fim da carência estabelecida no item 5.4.3.

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PAGAMENTOS

5.5.1 Serão observadas as seguintes disposições gerais no que toca ao pagamento dos Credores Concursais:

a) Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe I serão transferidos diretamente a uma conta judicial vinculada, ou será realizado um PIX informado nos autos, não sendo necessário o envio de nenhuma correspondência por parte dos Credores da Classe I para que recebam os respectivos valores. Os valores decorrentes do FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

b) Os valores destinados ao pagamento dos Credores, na ocorrência da venda da UPI Fazenda Santa Bárbara, ocorrerão por meio de expedição de alvará judicial, a partir de valores depositados em conta vinculada aos autos da Recuperação Judicial e constituída para essa finalidade. Em caso de inocorrência da venda, para as Classes e subclasses que não estejam enquadradas na condição de credor parceiro, serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, depósito em cheque ou dinheiro, a critério da **GRUPO HB FAZENDAS**. Para que este pagamento ocorra, os Credores deverão informar à **GRUPO HB FAZENDAS**, por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, a sua razão social, CPF ou CNPJ, nome de uma pessoa para contato, telefone, e-mail para contato e os seus respectivos dados bancários no Brasil – instituição bancária, número da agência e número da conta corrente para depósito – endereçadas à sede da **GRUPO HB FAZENDAS**, na Rua 36, nº 620, Bairro Alto da Boa Vista, Catalão/GO, CEP 75.713.120, e-mail azstabarbara_parana@hotmail.com.

c) Os pagamentos que não forem feitos em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias à Empresa em Recuperação, na forma especificada na cláusula imediatamente anterior, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não serão devidas correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos adicionais, caso os pagamentos não tenham sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias à **GRUPO HB FAZENDAS**, que poderá efetuar o pagamento da respectiva parcela em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da carta com as respectivas informações para depósito.

d) Os pagamentos somente poderão ser feitos na conta corrente do próprio devedor, não havendo a possibilidade de pagamento na conta de terceiros, mesmo que previamente e formalmente avisado pelo Credor titular.

e) A data base considerada para início da contagem de todas as condições de pagamento detalhadas abaixo, será a data de publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **da decisão de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

homologação do Plano de Recuperação Judicial e, consequentemente, da concessão da recuperação da empresa em Recuperação.

f) O simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento aos respectivos Credores.

g) A **GRUPO HB FAZENDAS** poderá efetuar qualquer pagamento por intermédio de compensação, independentemente do prazo de vencimento e/ou da natureza da obrigação. Neste caso, as obrigações se extinguirão reciprocamente até o limite daquela de menor valor.

h) Na hipótese deste Plano prever qualquer pagamento que ocorra em um dia não útil ou em um dia em que não houver expediente bancário na cidade de Catalão - GO, o referido pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado, para todos os efeitos, como sendo realizado no dia em que estava previsto para acontecer, sem a incidência de quaisquer encargos de mora, multa ou juros.

i) Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todos os Créditos Concursais, de qualquer tipo e natureza, contra a **GRUPO HB FAZENDAS**, seus sócios, administradores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra as empresas em Recuperação, seus sócios, administradores, garantidores, outras sociedades pertencentes ao mesmo Grupo societário e econômico, seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos créditos decorrentes de relações de trabalho nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

j) Caso exista qualquer inclusão retardatária de créditos que não esteja consignada na Lista de Credores divulgada pelo Sr. Administrador Judicial e que esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento será realizado nas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

mesmas condições apresentadas no Plano, contados a partir da data da habilitação no processo de Recuperação Judicial.

6. Novação da Dívida Concursal

6.1 Serão observadas as seguintes disposições em relação às dívidas dos Credores Concursais deste Plano:

a) Todos os créditos sujeitos a esse Plano serão novados em decorrência da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05.

b) Os pagamentos dos créditos sujeitos a este Plano serão feitos considerando exclusivamente os valores, prazos de carência de juros, prazo de carência de principal, prazo de amortização do principal, taxa de juros, deságio e demais condições previstas neste Plano para cada Classe de Credores. Consequentemente, deixarão de vigorar as cláusulas e condições originais da Dívida Novada.

c) As obrigações que compõe a Dívida Novada terão, conforme o caso, seu valor reduzido nos termos deste Plano.

d) Todos os Credores sujeitos a esse Plano ficam obrigados a suspender a publicidade dos protestos efetuados contra as empresas em Recuperação, uma vez que, com a novação da dívida ocorrida quando da homologação judicial deste Plano, não existirão mais dívidas não pagas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados. Os Credores Concursais que mantiverem os protestos sobre os títulos sujeitos a esse Plano serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que venham a causar para as empresas em Recuperação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as medidas de reorganização descritas neste Plano deverão viabilizar econômica e financeiramente a **GRUPO HB FAZENDAS**.

7.2. São considerados credores para efeitos deste plano todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrarem relacionados nos autos da recuperação judicial, observadas as correções e adequações decorrentes das impugnações e habilitações realizadas diretamente ao administrador Judicial. Todos os credores que mediante ação judicial apurarem valores devidos pela **GRUPO HB**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

FAZENDAS, ainda que posteriores à análise deste plano, também estarão sujeitos aos efeitos dele, se os fatos que derem origem a tais créditos tenham ocorrido anteriormente ao processamento da recuperação judicial.

7.3. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º e art. 84 da LRF, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

7.4. Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento de seus créditos conforme estabelecido no presente Plano de Recuperação Judicial.

7.5. Os Credores Concursais não poderão, a partir da aprovação deste Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Empresas em Recuperação e/ou contra as Subsidiárias e/ou seus garantidores; (ii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das empresas em Recuperação, das Subsidiárias ou qualquer terceiros para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (iii) compensar quaisquer créditos que as empresas em Recuperação e/ou as Subsidiárias tenham reciprocamente com os referidos Credores Concursais; e (iv) tentar buscar a satisfação de seus créditos por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano.

7.6. Todas as ações e execuções judiciais, em curso contra as empresas em Recuperação e/ou contra seus garantidores, relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil, mediante simples petição da **GRUPO HB FAZENDAS**, das Subsidiárias ou de seus garantidores, conforme o caso, ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios.

7.7. A homologação do Plano pelo D. Juízo competente acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, inclusive avais e fianças que tenham sido prestadas aos Credores Concursais.

7.8. Com a aprovação deste plano de recuperação judicial os credores ficam obrigados a dar baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, em todos os protestos de títulos da **GRUPO HB FAZENDAS** relacionados a obrigações com origem anterior à data do processamento da recuperação judicial, mesmo que encaminhados e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

protestados posteriormente, devendo os títulos serem encaminhados para a **GRUPO HB FAZENDAS**, quando for o caso, para substituição por certificados da dívida, fica desde já autorizado pelos credores que a **GRUPO HB FAZENDAS** dê baixa em tais títulos, caso esta regra não seja cumprida no prazo acima estabelecido, servindo esta regra como uma cláusula mandato para tanto, respondendo os credores pelas custas e despesas que a **GRUPO HB FAZENDAS** incorrer na tomada de tal medida, assim compreendido em despesas que a **GRUPO HB FAZENDAS** incorrerem na tomada de tal medida, assim compreendido em despesas administrativas, despesas cartorárias e honorários advocatícios, as quais serão abatidas dos primeiros pagamentos a serem feitos em favor dos credores que deram causa a tanto.

7.9. Com a aprovação deste plano de recuperação judicial os credores devem devolver os cheques emitidos pela **GRUPO HB FAZENDAS** que não forem compensados pelas instituições financeiras no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo a devolução das cártulas no prazo supra indicado, desde já fica manifestado a concordância de todos os credores que possuam em mãos cheques emitidos pela **GRUPO HB FAZENDAS** que o MM, Juízo da Recuperação Judicial emita ofício aos bancos para que esses cancelem todos os títulos imediatamente, com a consequente baixa de todas as informações a eles relacionadas nos bancos de dados de análise de crédito, tais como SERASA, SPC, SISBACEN, etc.

7.10. O Plano poderá ser alterado, aditado ou modificado pela **GRUPO HB FAZENDAS**, a qualquer tempo após a sua homologação judicial pelo D. Juízo competente, desde que as alterações, aditamentos ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas e anteriores ao encerramento do processo de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

7.11. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a Empresa em Recuperação poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

7.12. A empresa em Recuperação poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano. Poderá também, conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos por qualquer delas, inclusive de hipoteca e/ou alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

7.13. Dentre os meios de recuperação judicial, afora os expressamente contidos no art. 50 da Lei 11.101/05 e como já exposto alhures neste documento, uma das medidas essenciais à **GRUPO HB FAZENDAS** para superação de sua crise econômica transitória é a sua reorganização administrativa, já iniciada. E, como cediço, o dinamismo do mundo moderno exige uma constante renovação de seus ativos para manutenção de sua infraestrutura em sintonia com a modernização do seu mercado, com o fim de manter as empresas competitivas. Em face disso, fica desde já autorizada por este Plano a venda de quaisquer ativos das empresas, operacionais ou não, seja para mencionada manutenção de sua infraestrutura ou para tomada de medidas estratégicas de negócios que visem à manutenção da competitividade e eficiência das empresas.

7.15. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos a este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

7.16. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz, por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

7.17. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após a extinção da Recuperação Judicial, por qualquer vara cível da Comarca de CATALÃO - GO, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CATALÃO - GO, 18 de março de 2025

GRUPO HB FAZENDAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 329: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.prjfinal.pdf - Pag.29/29

HB Fazendas

8. ANEXOS

ANEXO I – PROPOSTA DO *STALKING HORSE* DE AQUISIÇÃO DA FAZENDA SANTA BÁRBARA

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:58:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:15:57
Assinado por ASSIONE SANTOS
Localizar pelo código: 109287615432563873795613399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p